

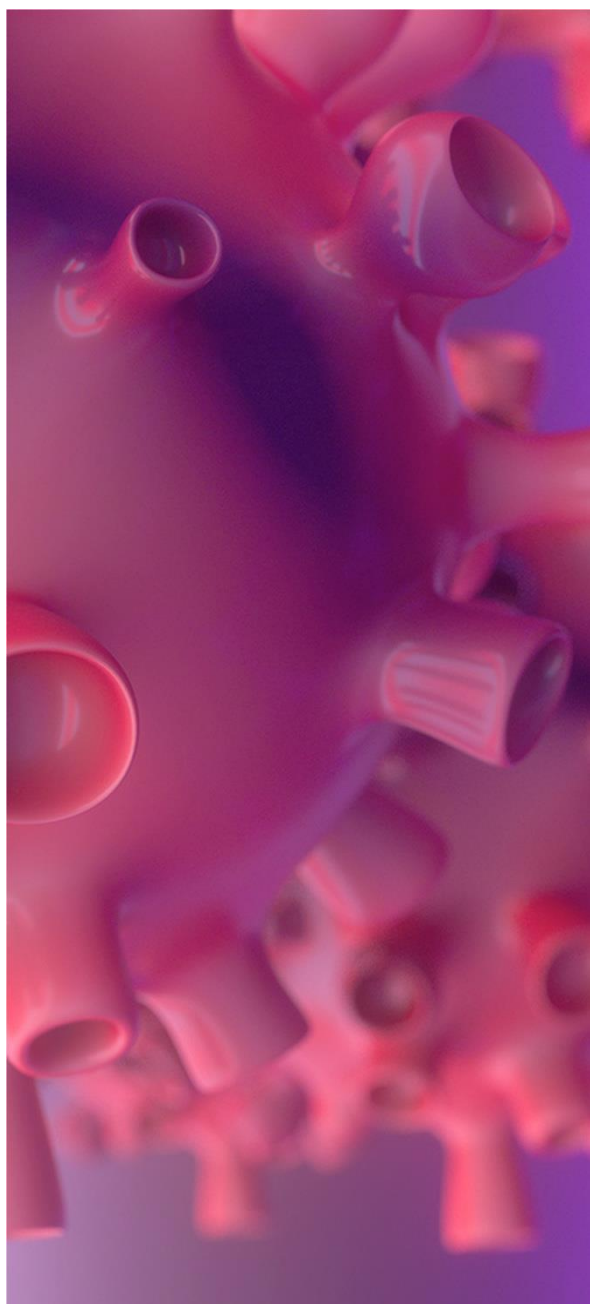
---

# COVID-19 (N.º 21)

Legal Flash | Portugal

15 de junho de 2020

---



- **Terceira prorrogação da declaração de situação de calamidade e as novas medidas de “desconfinamento” – Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho**



---

### A terceira prorrogação da declaração de situação de calamidade e as novas medidas de “desconfinamento”

Apesar da evolução positiva da situação epidemiológica, o Governo entende que se mantém a necessidade de prorrogar novamente a situação de calamidade, o que foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho. Com este diploma, dá-se continuidade ao processo de levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento.

A terceira renovação da declaração da situação de calamidade vigorará entre as 00h00 do dia 15 de junho e as 23h59 do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação, na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

De relevar que nesta fase, foram eliminadas as limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa, que estavam em vigor ao abrigo da anterior “fase de desconfinamento”, quer quanto à concentração de pessoas, quer quanto à reabertura de estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços.

#### MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

No âmbito das medidas aplicáveis aos cidadãos, mantém-se praticamente as mesmas que estiveram em vigor durante a terceira fase do desconfinamento e que pode consultar [aqui](#).

Assim, apenas os doentes infetados com COVID-19 e os cidadãos que se encontrem sob vigilância ativa continuam sujeitos à obrigação de confinamento, não estando os restantes cidadãos sujeitos a quaisquer restrições à sua liberdade de circulação.

Na Área Metropolitana de Lisboa as aglomerações de pessoas passam a estar limitadas a 20 pessoas (com exceção das cerimónias religiosas, eventos familiares ou corporativos, que se regem por regras próprias, definidas pela DGS), tal como no resto do País, e não apenas a 10 pessoas, como sucedia até agora.

Em contrapartida, é alargada a todo o território nacional a restrição que era apenas aplicável na Área Metropolitana de Lisboa no que toca à circulação em veículos particulares com lotação superior a 5 pessoas, nos termos da qual estes veículos apenas podem circular com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar.



## MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL

Como se referiu *supra*, nesta nova fase foram eliminadas as limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa, que estavam em vigor ao abrigo da anterior “fase de desconfinamento” quanto à reabertura de estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços, pelo que, **passam a poder estar abertos, em todo o território nacional, todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os estabelecimentos com mais de 400 m2 e os integrados em conjuntos comerciais**, com as seguintes exceções:

- **Atividades recreativas, de lazer e diversão:** salões de dança ou de festa, parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças, outros locais ou instalações semelhantes às anteriores;
- **Atividades culturais:** grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas (sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação) e praças, locais e instalações tauromáquicas;
- **Atividades desportivas** (salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos federados, em contexto de treino): pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto, pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares, pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares, ringues de boxe, artes marciais e similares, pistas de atletismo fechadas;
- **Atividades em espaços abertos e via pública:** desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
- **Espaços de jogos e apostas:** salões de jogos e salões recreativos;
- **Estabelecimentos de bebidas:** estabelecimentos de bebidas ou similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusivo aos respetivos hóspedes;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins, bem como solários.

Passam, portanto, a poder estar abertos os centros de explicações e as escolas de línguas, até agora encerrados.

### Regras aplicáveis às atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público

- Mantêm-se, em termos substancialmente idênticos aos vigentes durante as anteriores fases do “desconfinamento”, as **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfectantes, de atendimento prioritário e de prestação de informações aos clientes** das atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público.



## CUATRECASAS

- > Quanto aos **horários de funcionamento**, mantém-se também a regra de que os estabelecimentos que retomaram a sua atividade **não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10h00**. No entanto, os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito da presente limitação, podem adiar o horário de encerramento num período equivalente. Já em anteriores fases do desconfinamento, tinham ficado ressalvados da aplicação destas regras os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos. **Juntam-se agora os ginásios e academias** a esta lista de estabelecimentos que podem abrir mais cedo.

### MEDIDAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- > Com a eliminação das limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa, que estavam em vigor ao abrigo da anterior “fase de desconfinamento”, passam a estar também em funcionamento as Lojas do Cidadão desta Área, aplicando-se as regras já anteriormente em vigor para os serviços públicos em geral:
  - Possibilidade de atendimento presencial por marcação, bem como a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
  - Aplicação das regras de higiene e horários de atendimento aplicáveis aos locais abertos ao público.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).